



**RIO BRANCO DO SUL**

PREFEITURA MUNICIPAL

*Capital do Cimento*

**Mensagem de Lei N.º 027/2025**

**Rio Branco do Sul, 25 de agosto de 2025.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Eleandro Fontoura Machado**

Câmara de Vereadores de Rio Branco do Sul

Rua Domingos Alessandro Nodari, 52

**Senhor Presidente,**

**Senhora Vereadora,**

**Senhores Vereadores,**

Encaminho a esta Egrégia Casa de Leis o Anteprojeto de Lei n º 027 de 25 de agosto de 2025, a elaboração da Minuta da Lei que estabelece regramento para a concessão do desconto para o pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, previsto o artigo 29 da Lei Municipal 1.275, de 2021, com o objetivo principal de incentivar a separação dos resíduos sólidos urbanos e destinação dos recicláveis para as associações e cooperativas com sede no Município de Rio Branco do Sul.

*Neste ano de 2025 tem sido registrado o aumento na geração de resíduos com destinação ao aterro sanitário, enquanto os quantitativos dos materiais coletados com destinação a reciclagem têm se mantido. Esse cenário reflete desafios na gestão de resíduos sólidos, com a necessidade de conscientizar a população sobre a importância da separação e destinação correta dos materiais.*

Atualmente, o percentual de recicláveis destinados para a associação de catadores é de 7,99% em relação ao total de resíduos sólidos coletados de janeiro a julho de 2025, sendo que, no período de 2024 este percentual foi de 8,25%, esse número ainda está muito abaixo da meta estabelecida que visa reciclar 20% dos resíduos.



RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento

*Pelo exposto, este Projeto tem como principal objetivo estabelecer uma forma de incentivar a todos os cidadãos e empresas a separar e destinar o material reciclável para as associações do Município.*

*Além do ganho ambiental, há um componente social, de inclusão e de geração de renda, que não pode ser ignorado, como resta claro nos dados abaixo colacionados, extraídos do “Atlas da Reciclagem”<sup>1</sup>:*

9 em cada 10 kgs de embalagens recicladas chegam à indústria de reciclagem por meio do trabalho dos catadores	Dias, Vallin, Alves, 2022
64% das unidades de triagem municipais são geridas por associações ou cooperativas de catadores	SNIS, 2020
74% dos catadores associados em cooperativas têm escolaridade de até o ensino fundamental completo, e 2% concluíram o ensino superior.	ATLAS, 2023
24% dos/as catadores/as concluíram até o ensino fundamental, sendo que esta média é de 40% dentre a força de trabalho no Brasil.	ATLAS, 2023
Dos 65.829 catadores que compõem as organizações registradas no ATLAS, 79% se declaram negros e pardos, e apenas 1% são indígenas. As mulheres constituem 56% do total de trabalhadores e são 61% das diretorias das organizações.	ATLAS, 2023
64% dos catadores/as têm acima de 40 anos e 15% têm acima de 60 anos, percentagens superiores a da força de trabalho do Brasil, onde, em média, 45% tem mais de 40 anos e somente 8%, têm acima de 60 anos.	ATLAS, 2023

Conforme artigo 225 da Constituição Federal: “*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”.

Assim, a Constituição Federal impôs ao poder público o dever de zelar pelo desenvolvimento sustentável.

Pela Constituição Federal, o município possui competência para legislar sobre o meio ambiente:

---

<sup>1</sup> Dados disponíveis no link: <<https://atlasbrasileirodacrilagem.ancat.org.br/reciclagem-em-numeros>>



**RIO BRANCO DO SUL**

PREFEITURA MUNICIPAL

*Capital do Cimento*

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

Por outro lado, A Agenda 21, resultado da Eco-92, visa a implementação de políticas de desenvolvimento sustentável em nível local, alinhadas com a perspectiva global de "pensar globalmente e agir localmente". Isso implica na inserção dessas políticas na vida dos moradores, com foco na promoção de novas tecnologias ambientais pela administração municipal.

Vale destacar que vários outros municípios já concedem benefícios tributários à iniciativas sustentáveis, como Petrópolis (RJ), Niterói (RJ), São Bernardo do Campo (SP), São Carlos (SP), São José dos Pinhais (PR), Santa Fé do Sul (SP), Porto Alegre (RS), Ribeirão Pires (SP), Americana (SP), Uberlândia (MG), Manaus (AM), São Paulo (SP) e Recife (PE), Balneário Camboriú (SC), Curitiba (PR), Guarulhos (SP) e Maringá (PR).

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de consideração e respeito.

**KARIME FAYAD**  
**Prefeita Municipal**



**RIO BRANCO DO SUL**

PREFEITURA MUNICIPAL

*Capital do Cimento*

## **PROJETO DE LEI Nº.043/2025**

"Estabelece regramento para a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano previsto no artigo 29 da Lei Municipal 1.275, de 2021, com o objetivo de aumentar o índice de material destinado para a reciclagem".

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** A concessão do desconto para o pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, previsto no artigo 29 da Lei Complementar 1.275, de 2021 fica condicionada ao aumento do percentual de reciclagem referente ao total de resíduos sólidos urbanos coletados no Município.

**Art. 2º** Para a apuração serão considerados os percentuais do ano anterior à concessão, em comparação com os períodos anteriores, da seguinte forma:

I – em 30 dias após a publicação desta Lei, será publicado regulamento com os percentuais atuais e as metas para o próximo ciclo de 02 (dois) anos;

II – a concessão do desconto só será instituída a partir da verificação do alcance de pelo menos 80% da meta anual estabelecida.

**Art. 3º** Pessoas jurídicas cujos estabelecimentos sejam de médio ou grande porte, assim consideradas as com sede de 200 metros quadrados



**RIO BRANCO DO SUL**

PREFEITURA MUNICIPAL

*Capital do Cimento*

ou mais de área, somente terão direito ao desconto a partir da certificação da entrega do material reciclável às cooperativas ou associações de catadores com sede no Município de Rio Branco do Sul, mediante procedimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** As pessoas jurídicas referidas no *caput* também terão prioridade na renovação do alvará de funcionamento.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio Branco do Sul, em 25 de agosto de 2025.

**KARIME FAYAD**  
Prefeita Municipal